Orientação Técnica

(Republicação)

INVESTIMENTO TD-C16-I02 – EMPRESAS 4.0

Medida 04 – Empreendedorismo

Projeto 02: "Reforço da Estrutura Nacional para o Empreendedorismo – Startup Portugal"

Orientação Técnica N.º 06/C16-i02/2022

(Alteração do ponto 8)

Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

06 de junho de 2023

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

Índice

1. Enquadramento 3
2. Objetivos e Prioridades 3
   2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano 3
   2.2 Medida "Empreendedorismo" 4
3. Natureza dos investimentos a apoiar 5
   3.1 Tipologias de investimentos elegíveis 5
   3.2 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas 8
   3.3 Beneficiário Final 8
4. Dotação indicativa do fundo a conceder 9
5. Objeto de contratualização e monitorização 9
6. Forma dos apoios 12
7. Taxa de financiamento 12
8. Pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final 12
9. Tratamento de dados pessoais 14
10. Aceitação da decisão 14
11. Reduções e revogações 14
12. Condições de alteração da operação 15
13. Obrigações do beneficiário 16
14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos 18

ANEXO I ..... Erro! Marcador não definido.

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. A Componente 16 (C16) – Empresas 4.0, integrada na Dimensão da Transição Digital, decorre do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) que é a reforma que lhe está subjacente. Esta componente visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso. A concretização deste objetivo global é subsidiária dos seguintes objetivos específicos:

- Reforçar as competências digitais dos trabalhadores do setor empresarial;
- Modernizar o modelo de negócio das empresas bem como os seus processos de produção; incluindo a desmaterialização dos fluxos de trabalho;
- Criar canais digitais de comercialização de produtos e serviços;
- Incorporar tecnologias disruptivas nas propostas de valor das empresas;
- Estimular o empreendedorismo de base digital.

Da referida Componente 16 faz parte o Investimento 02 (C16-i02) – Transição Digital das Empresas, onde se inclui a medida "Reforço da Estrutura Nacional para o Empreendedorismo – Startup Portugal" que consiste em capacitar esta estrutura enquanto entidade exclusivamente dedicada ao Ecossistema empreendedor e com poderes de implementação de políticas públicas definidas pela Área Governativa da Economia para que esta possa (i) liderar a agenda do empreendedorismo e da implementação dos respetivos planos de ação, tendo especificamente como missão, entre outras responsabilidades, a execução de avisos e implementação de apoios ao Ecossistema incluindo as medidas pertencentes ao PRR (em articulação com o IAPMEI de quem irá receber delegação de competências e (ii) posicionar-se internacionalmente no Ecossistema, articulando-se com estruturas europeias centrais e homólogas ligadas ao empreendedorismo.

2. Objetivos e Prioridades

2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano

A Componente 16, contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais se encontram explanados no artigo 3.º do Reg. (UE) 2021/241.

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

As iniciativas inseridas nesta componente, concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo desde logo, múltiplas áreas setoriais nomeadamente a Economia e Transição Digital, Emprego, Internacionalização e Modernização do Estado, bem como os investimentos na Capacitação Digital das Empresas.

Da componente supramencionada, fazem parte 3 iniciativas apresentadas no capítulo seguinte que visam atingir uma melhoria significativa dos indicadores chave do Ecossistema Empreendedor nacional e a criação de uma plataforma e *dashboard* de monitorização de todo o Ecossistema.

2.2 Medida "Empreendedorismo"

A medida "Empreendedorismo" abarca investimentos que concretizam um reforço na aposta estratégica nacional no desenvolvimento do ecossistema empreendedor.
Esta medida contempla três iniciativas:

(i) Voucher para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais;

(ii) Reforço da Estrutura Nacional para o Empreendedorismo – Startup Portugal;

(iii) Vales de Incubadoras/Aceleradoras.

A presente OT respeita à iniciativa "Reforço da Estrutura nacional para o empreendedorismo – Startup Portugal ", enquanto entidade exclusivamente dedicada ao ecossistema empreendedor e com poderes de implementação de políticas públicas definidas pela Áreas Governativas da Economia e da Transição Digital. Esta estrutura, que possui atualmente a figura de associação de direito privado, detendo o Estado uma posição maioritária, terá a incumbência de liderar a agenda do empreendedorismo e da implementação dos respetivos planos de ação, tendo especificamente como missão, entre outras responsabilidades, a execução de avisos e implementação de apoios ao ecossistema incluindo as medidas pertencentes ao PRR (em articulação com o IAPMEI de quem irá receber delegação de competências). Esta estrutura irá também posicionar-se internacionalmente no ecossistema, articulando-se com estruturas europeias centrais e homólogas ligadas ao empreendedorismo.

Pretende-se também que a estrutura possua no futuro uma maior capacidade para diversificar e reforçar as fontes de receita própria, por exemplo, contribuições dos associados privados e receitas

resultantes de prestação de serviços. Verbas que contribuirão para a sua maior sustentabilidade financeira.

O investimento nesta estrutura deve resultar na melhoria significativa dos indicadores chave do ecossistema empreendedor nacional, nomeadamente: o número de Startups (com foco primordial nas que possuem modelos de negócio de base digital), o número de postos de trabalho (igualmente, a captação de investimento e o peso das startups no PIB.

Adicionalmente, pretende-se:

- Para esta Estrutura Nacional de Empreendedorismo, a criação de uma plataforma e *dashboard* de monitorização de todo o ecossistema, incluindo as suas dimensões e atores (Startups, Investidores, Aceleradoras/Incubadoras). A plataforma ficará disponível a todo o ecossistema e responderá às diferentes necessidades de informação dos stakeholders, nomeadamente, entre outras funcionalidades, a disponibilização de um *market place* dinâmico para todo o ecossistema.
- A criação de um consórcio entre a Startup Portugal e a European Startup Nations Alliance (ESNA), na prossecução do objetivo de posicionamento internacional no ecossistema e de articulação com estruturas europeias centrais e homólogas ligadas ao empreendedorismo.

3. Natureza dos investimentos a apoiar

3.1 Tipologias de investimentos elegíveis

Nesta iniciativa está previsto um investimento de aproximadamente 15 milhões de euros divididos por 5 anos que pressupõem: um investimento numa plataforma de mapeamento e monitorização de todo o ecossistema e desenvolvimentos contínuos no total de 2 milhões de euros (estimada com base em projetos análogos e consultas informais ao mercado), custo de reforço da estrutura existente no valor de 1 milhão de euros (set-up inicial) e investimentos adicionais de 2,4M€/ano pelos 5 anos referentes ao PRR. Os custos e investimentos anuais refletem a necessidade de reforço da equipa por forma a ter a dimensão e as competências necessária à implementação dos planos de ação anuais e com capacidade de avaliar e gerir as várias candidaturas que decorrem deste PRR no âmbito do empreendedorismo. O custo de set-up inicial reflete os investimentos inerentes para esse efeito (equipamentos, infraestruturas, etc.). Estes custos foram estimados tendo por base a experiência de lançamento recente de plataformas com funcionalidades comparáveis, consultas

informais e o orçamento de estruturas de missão que apresentam recursos comparáveis ao reforço atualmente proposto.

Do montante total previsto, até 7.5 milhões de euros poderá ser utilizado como financiamento das atividades do consórcio externo a criar com a European Startup Nations Alliance (ESNA) de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano de Recuperação e Resiliência, o Programa do Governo e as iniciativas que estejam alinhadas com os objetivos da "The EU Startup Nations Standard of Excellence" (EU SNS), assinado pelos 26 Estados Membros e a Islândia, em Março de 2021, em que se comprometem a assegurar que as startups deste países têm as melhores condições possíveis para crescer em todas as fases do seu ciclo de vida.

Assim, as iniciativas deverão permitir a implementação dos 8 objetivos acordados:

- Criação rápida de empresas e a sua entrada adequada no mercado (por exemplo, criação de uma nova empresa no prazo de um dia);
- Atração e retenção de talentos (por exemplo, um processo acelerado de vistos para talentos tecnológicos de fora da UE);
- Novas soluções, estudos ou trabalhos que desenvolvam um quadro regulatório adequado para dinamizar processos de opções de compra de ações (por exemplo, sem impostos para opções de compra de ações antes de serem descontadas);
- Inovação na regulamentação, através do desenvolvimento de novos modelos Simplex com menos carga burocrática e administrativa ou de soluções de exceção com compliance progressivo (por exemplo, sandbox regulamentares que permitam a experimentação de startups);
- Medidas de promoção da inovação através do Procument (por exemplo, remoção de impedimentos administrativos ou desvantagem que coloquem as startups em desvantagem);
- Medidas de acesso ao financiamento (por exemplo, aumentar a quantidade e diversidade do capital de crescimento);
- Medidas de inclusão social, diversidade e proteção dos valores democráticos (por exemplo, incentivos à contratação com base na diversidade de género, etnia, idade e religião);
- Dinamização do princípio digital-first (por exemplo, todas as interações entre autoridades e startups através de interfaces digitais)

Desta forma, são elegíveis as seguintes tipologias de investimento, desde que cumprindo as regras estabelecidas na Orientação Técnica N.º 3/2021 (Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) da EMRP:

Honorários e/ou Recursos humanos:

- Contratação de recursos humanos alocados ao projeto, nomeadamente para a gestão do projeto, acompanhamento, articulação com outras entidades e utilizadores.

Meios de implementação e funcionamento da Estrutura Nacional para o Empreendedorismo - Startup Portugal:

- Aquisição de equipamento de escritório e informático, destinado aos recursos humanos alocados à implementação das ações que integram a presente medida;
- Custos de Licenciamento, de subscrição e/ou desenvolvimento de *software* relacionados com a nova plataforma de mapeamento do Ecossistema e com a atividade da Startup Portugal enquanto entidade dedicada ao Ecossistema e responsável, entre outras, pela execução de avisos e apoios e implementação de apoios ao ecossistema incluindo as medidas pertencentes ao PRR, incluindo de relação com clientes (CRM);
- Serviços de desenvolvimento e manutenção das plataformas informáticas de suporte à atividade da Startup Portugal, inclusive ferramentas de apoio;
- Serviços de Consultoria e Estudos relacionadas com os objetivos e funcionalidades da plataforma de mapeamento do Ecossistema e outras aplicações de suporte à atividade da Startup Portugal (tais como desenvolvimento de requisitos e conteúdos, análise e melhoria de usabilidade, levantamento de necessidades e tendências do mercado de trabalho, estudos de avaliação e impacto);
- Serviços relacionados com a seleção, recrutamento e formação de recursos humanos;
- Serviços de armazenamento *Cloud*;
- Serviços especializados (jurídicos, técnicos, entre outros) de apoio ao desenvolvimento das ações que integram a presente medida;
- Preparação e execução de campanhas de comunicação, divulgação, promoção e sensibilização do público-alvo, incluindo *paid media* e produtos de *merchandising*;
- Lançamento de *roadshows* e de iniciativas de proximidade para ação direta junto do públicoalvo, incluindo aluguer de espaços e aluguer e/ou aquisição de equipamentos;

- Serviços relacionados com a organização de eventos;
- Rendas de espaços e alugueres de equipamentos;
- Custos de manutenção, de consumos e de funcionamento dos espaços e equipamentos arrendados ou alugados;
- Custos com deslocações, estadias e refeições;
- Atividades de posicionamento internacional a desenvolver pela ESNA.

3.2 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas assumidas e pagas a partir de janeiro de 2021, desde que as mesmas sejam comprovadamente imputadas ao desenvolvimento e implementação da iniciativa "Reforço da Estrutura nacional para o empreendedorismo" e ao cumprimento dos respetivos marcos e metas, e se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (IAPMEI, I.P.).

Os marcos e as metas definitivas devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato, devendo ter como referência máxima 30 de setembro de 2025.

A data limite para a apresentação de despesas é 30 de junho de 2026.

3.3 Beneficiário Final

A Startup Portugal é o beneficiário final pré-designado para a execução desta iniciativa "Reforço da Estrutura nacional para o empreendedorismo", em conformidade com o PRR aprovado, bem como com o Despacho nº 12619/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

Com a assinatura do contrato de consórcio externo liderado pela Startup Portugal a criar com a European Startup Nations Alliance (ESNA), esta última poderá vir a ser incluída como beneficiária final, nos termos a definir pelo IAPMEI no âmbito da renegociação do contrato de financiamento.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do PRR alocada à presente OT é de quinze milhões de euros (15.000.000,00€), montante este alocado totalmente à iniciativa "Reforço da Estrutura Nacional para o Empreendedorismo".

5. Objeto de contratualização e monitorização

Na sequência da publicação da presente OT, será celebrado um contrato de financiamento de concessão de apoio financeiro com o beneficiário final mencionado no ponto 3.3., em que se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, no qual o beneficiário final se comprometerá, designadamente a:

a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados no ponto 2;
b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários de controlo e execução;
c) Respeitar a elegibilidade das despesas apresentadas, nos termos previstos no ponto 3.2;
d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como da sua situação regularizada perante o IAPMEI, IP, enquanto beneficiário intermediário;
f) Denunciar as ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização dos projetos;
i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e controlo e auditoria.

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

São igualmente objeto de contratualização e monitorização os marcos e as metas previstos no PRR, apresentados abaixo, os quais estão relacionados com a medida "Empreendedorismo", no âmbito da iniciativa de "Reforço da Estrutura Nacional para o Empreendedorismo – Startup Portugal", assumindo o beneficiário final a responsabilidade de:

a) Cumprir integralmente os marcos e metas em causa, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio PRR;

b) Apresentar a informação relativa aos indicadores incluídos nas tabelas abaixo para efeitos de monitorização e acompanhamento do investimento.

Grupo A:

Código	Meta/ Marco	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
1131	Meta	PME e incubadoras de empresas diretamente apoiadas por programas de digitalização	3.000 vouchers startups verdes e digitais e 400 vales incubadoras/aceleradoras (8.900 objetivo global)	T3	2025
1132	Meta	Empresas em fase de arranque mapeadas na plataforma da Startup Portugal	5.000	T3	2025

Grupo B:

Código	Marco/Meta	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
1185	Marco	Vouchers para Startups - Desenvolver as condições e regras do programa; Lançar o programa/Call anual	-	T3	2021
1186	Marco	Vouchers para Startups - Abertura de call anual	-	T1	2022

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

1187	Marco	Vouchers para Startups - Abertura de call anual	-	T1	2023
1188	Marco	Vouchers para Startups - Abertura de call anual	-	T1	2024
1189	Meta	Vouchers para Startups - desenvolvimento de novos produtos verdes e digitais	850	T3	2022
1190	Meta	Vouchers para Startups - desenvolvimento de novos produtos verdes e digitais	1.850	T3	2023
1191	Meta	Vouchers para Startups - desenvolvimento de novos produtos verdes e digitais	3.000	T3	2024
1192	Marco	Alteração da entidade pública existente; início de desenvolvimento de uma plataforma e dashboard de monitorização de todo o ecossistema e suas dimensões (Startups, Investidores, Aceleradoras /Incubadoras)	-	T3	2021
1193	Meta	Startups mapeadas – Nº de Startups	1.250	T3	2022
1194	Meta	Startups mapeadas – Nº de Startups	2.250	T3	2023
1195	Meta	Startups mapeadas – Nº de Startups	3.250	T3	2024
1196	Meta	Startups mapeadas – Nº de Startups	5.000	T3	2025
1197	Marco	Vales para Incubadoras/Aceleradoras - Lançamento da iniciativa		T3	2021
1198	Meta	Vales para Incubadoras – Nº de Vales	100	T3	2022
1199	Meta	Vales para Incubadoras – Nº de Vales	200	T3	2023

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

1200	Meta	Vales para Incubadoras – Nº de Vales	300	T3	2024
1201	Meta	Vales para Incubadoras – Nº de Vales	400	T3	2025

6. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

7. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis.

8. Pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final

No que respeita às despesas referidas no ponto 3.1, a metodologia de pagamento é a que a seguir se explicita, podendo os pagamentos dos apoios ser efetuados através de:

I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

(i) Adiantamento inicial a título de pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.

(ii) Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas (PTRI).

II. Cada pedido de reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa elegível;

III. Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

Os pagamentos realizados após o adiantamento inicial, serão apurados com base em declaração de despesa subscrita pela empresa e confirmada por Revisor Oficial de Contas, Contabilista Certificado ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública.

O IAPMEI poderá vir a definir em Orientação, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

O pagamento ao beneficiário final pode ser suspenso, até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes fundamentos:

a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
c) Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelo beneficiário final;
d) Mudança da conta bancária do beneficiário final, sem comunicação prévia ao IAPMEI, I.P.;
e) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo IAPMEI, I.P. verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da
- mesma;

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo médio de 15 dias úteis para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas

9. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário final deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

10. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do beneficiário final é concretizada mediante assinatura do Contrato.

Sempre que possível a assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021 da Estrutura de Missão da Recuperar Portugal (EMRP)..

A decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido de 40 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aceite pelo IAPMEI, I.P.

11. Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;

b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;

c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;

d) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

Em complemento ao disposto contratualmente, prevêem-se como fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, e quando aplicável, o seguinte:

a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;

b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;

c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;

d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais, ou específica do MRR quando existir;

e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;

f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;

g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;

h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

12. Condições de alteração da operação

O beneficiário final obriga-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente Orientação Técnica e contratualizadas com o IAPMEI, I.P.

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

O beneficiário final não deve incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI, I.P.:

i. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;

ii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

13. Obrigações do beneficiário

Constituem-se como obrigações do beneficiário final:

- Cumprir as disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à:
  - **Contratação Pública:** Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras;
  - **Igualdade de Oportunidades e Género:** Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
  - **Tratamento de Dados Pessoais:** Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
  - **Publicitação dos Apoios:** Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com

as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

E ainda:

- Executar as operações nos termos e condições aprovadas e contratualizadas com o Beneficiário Intermediário;
- Cumprir com o princípio do «*do no significant harm*» (DNSH) em conformidade com a lista de exclusão do Anexo I da presente OT;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao investimento em causa;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis, garantindo, designadamente, a evidência das pertinentes pistas de auditoria;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o Beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

- Não afetar a outras finalidades, alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites: Recuperar Portugal, Startup Portugal e no site do IAPMEI www.iapmei.pt em IAPMEI - C16 | Empresas 4.0

A obtenção de informações e esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o IAPMEI, I.P., através do e-mail info@iapmei.pt

O Presidente do IAPMEI

Luís Filipe Pratas Guerreiro

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

ANEXO I

Lista de exclusão para DNSH simplificado

Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO2 que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
- Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação.
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU